



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



LEI MUNICIPAL Nº 500, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Compras e dá outras providências.

O Povo do Município de Ibiracatu - MG, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional administrativa direta do Município de Ibiracatu – MG, a Secretaria Municipal de Compras que obedecerá aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Finalidade, Publicidade, Motivação, Razoabilidade, Economicidade, Proporcionalidade, Interesse Público e Transparência e demais Princípios pertinentes à Administração Pública.

Parágrafo Único – Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Compras, sendo cargo de livre nomeação e exoneração, com as atribuições previstas no artigo 2º dessa Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Compras, é o órgão incumbido de planejar, executar e coordenar as atividades que visem a aquisição de materiais e serviços do Município, competindo, ao Secretário Municipal de Compras, as seguintes atribuições:

- I - adquirir materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor;
- II - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
- III - encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento;
- IV - elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação;
- V - elaborar ordens de serviços referentes às compras realizadas;
- VI - cadastrar fornecedores;
- VII - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da Administração Municipal;
- VIII - programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal, para encaminhamento ao Setor de Licitações;
- IX - desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;
- X - receber as requisições de compras e de contratação de serviços de todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura após deferimento pelo agente público competente, promovendo o registro destas como processos administrativos, instruindo os que autorizam compra direta e remetendo ao Setor de Licitações e Contratos os que exijam abertura de procedimento licitatório;

PUBLICADO
EM 26/03/25
[Assinatura]

Warley Ferreira Lima
CPF: 055.895.976-84
Prefeito Municipal Ibiracatu-MG



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90



Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028

- XI - representar à Controladoria Interna sobre quaisquer irregularidades constatadas nos procedimentos a cargo do Setor;
- XII - elaborar o ETP – Estudo Técnico Preliminar para as compras e serviços comuns de sua competência;
- XIII - notificar previamente as empresas contratadas que descumprirem normas contratuais relativas às compras e serviços comuns;
- XIV - fiscalizar os contratos relativos as compras e serviços comuns de sua gerência, sem prejuízos de outros por ele designados.

Art. 3º - O ocupante do cargo de Secretário Municipal de Compras perceberá como remuneração o importe correspondente ao de Secretário Municipal, atualmente em R\$ 4.343,00 (quatro mil trezentos e quarenta e três reais).

Art. 5º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ibiracatu – MG, 13 de março de 2025.

WARLEY FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Warley Ferreira Lima
CPF: 055.895.976-84
Prefeito Municipal Ibiracatu-MG

PUBLICADO
EM 26/03/25